



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**REQUERIMENTO Nº 357/2022**

Os Vereadores **MARQUINHOS DO N4** e **SAMARA DA VISÃO** que abaixo subscrevem, indicam à Mesa Diretora, após cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, formule pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Petrolina – Senhor Simão Amorim Durando Filho, interceder junto a **Secretaria de Desenvolvimento Social** para que possa **VIABILIZAR ESTUDO E ENVIAR PROJETO DE DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DO VALE DO SÃO FRANCISCO (AAMAVASF) A SER IMPLANTADO NO BAIRRO JOÃO DE DEUS** com o objetivo de proporcionar melhores condições e suporte a pessoa autista e seus familiares no Vale do São Francisco.

**JUSTIFICATIVA**

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, à AAMAVASF (Associação de Amigos do Autista do Vale do São Francisco) para construção da sede da Associação., e dá outras providências.*

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho (2010, p. 1300):

*A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.*

Ainda, o art. 17, inc. I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens públicos móveis, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200  
Internet: [www.camarapetrolina.pe.gov.br](http://www.camarapetrolina.pe.gov.br) – Email: [gabinetevereadormarquinhosdon4@gmail.com](mailto:gabinetevereadormarquinhosdon4@gmail.com)



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica *in casu*, já que a cidade de Petrolina não possui a sede da Associação da AAMAVASF que atenda pais, familiares e crianças e pessoas autistas, assim, a Sede da AAMASVAFS servirá de espaço público para concentração de encontros, reuniões, eventos e suporte ao amigo do Autista, sendo de relevante interesse a todos os petrolinenses.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

SUGESTÃO – PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº. /2021 –

Autor:

**Ementa: Dispõe sobre a doação de terreno público municipal a AAMAVASF (Associação de Amigos do Autista do Vale do São Francisco) para construção da sede da Associação.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprova e o Senhor Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho sanciona a seguinte Lei:

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, à AAMAVASF (Associação de Amigos do Autista do Vale do São Francisco) para construção da sede da Associação.*

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, à Associação de Amigos do Autista do Vale do São Francisco um terreno urbano localizado em área verde do Bairro João de Deus, entre as Avenidas 12 e 13.

**Parágrafo único.** O imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º, encontra-se situado em frente, em frente a Escola Jesuino Antonio D'avila, ao lado do CMEI João Paulo 2.

**Art.2º** O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção da sede da Associação da AAMAVASF (Associação de Amigos do Autista do Vale do São Francisco).

**Parágrafo primeiro.** Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**Parágrafo segundo.** O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Associação de Amigos do Autista do Vale do São Francisco (AAMAVASF), não inicie as construções previstas no prazo de trinta e seis meses a contar da data de outorga da Escritura Pública a contar da data do registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art.3º** Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.

Vereador  **Marquinhos do N4**

  
**Vereadora Samara da Visão**

cas